

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO-PVH  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022/SML/PVH.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

LEI 8.666/93

Art. 37 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### DOS RECURSOS

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

14.2 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar suas razões, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Senhor pregoeiro,

Na seção de 25/07/2022, para nossa surpresa, depois de mais de 45 dias, em que fomos declarados vencedores do item 75, termos enviado Proposta Readeguada, fomos surpreendidos por essa mensagem.

Recusa de proposta 25/07/2022 11:20:54 Recusa da proposta. Fornecedor: REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA, CNPJ/CPF: 79.912.788/0001-62, pelo melhor lance de R\$ 5.190,0000. Motivo: Desclassifico a empresa REGIS COMÉRCIO, com base na Análise Técnica da Secretária de Esportes/SEMES, que analisou o produto ofertado na proposta e por tratar de questões técnicas, acato a referida análise que concluiu que: "houve divergência quanto ao comprimento do item 75"

Ficamos surpresos, pois o referido item, não consta na RELAÇÃO de materiais que deveriam ser APRESENTADO AMOSTRA, folder, prospecto ou SITE DO FABRICANTE, para verificação se atende ao solicitado no Termo de Referência e Edital.

#### 11.15 DAS AMOSTRAS

11.15.1 À licitante vencedora da fase de Proposta e Habilitação do certame deverá submeter a requisitante amostras exatamente conforme especificação dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 37, 38, 39 e 40 (ANEXO II deste edital), não sendo admitido apresentação de outros modelos ao requisitado pelo edital, caso seja necessário.

Como pode ser observado, não consta o número do item, para ser apresentado qualquer tipo de AMOSTRA. Ademais à SEMES, não teve a preocupação de entrar em contato conosco ou com o fabricante do produto ofertado por nossa empresa ( DECLARAÇÃO DE FABRICAÇÃO EM ANEXO ) Reichel Brinquedos. WWW,reichelbrinquedos.com.br.

Ao vermos no chat, nossa DESCLASSIFICAÇÃO, procuramos entrar em contato com a SEMES, porém foi em vão, não nos atenderam, nem responderam nosso e-mail, para desfazermos o erro cometido.

Pelo exposto acima pedimos:

Que se acatado nosso RECURSO,

Sendo-lhe dado PROVIMENTO, e que seja reformada sua decisão de Desclassificar-nos,

N. termos,

Pedimos Deferimento,

Jaraguá do Sul-SC, 24 de Outubro de 2022

Etelmaris Schmitz Regis – Sócia Administradora

Regis Comércio de Brinquedos Ltda - ME

CPF: 004.401.369-89

RG: 488.649-6

**Fechar**